

# NEGÓCIOS DE IMPACTO E A ATUAÇÃO ECONÔMICA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL<sup>1</sup>

Diogo de Sant'Ana<sup>2</sup>

Beatriz Coppola<sup>3</sup>

A consciência de que o investimento em atividades econômicas inovadoras pode gerar, ao mesmo tempo, retorno financeiro e impacto social e ambiental positivo tem estimulado o crescimento de uma nova forma de pensar produção ao redor do mundo. Os chamados negócios de impacto se diferenciam das atividades econômicas tradicionais por não terem apenas foco no lucro, mas sim por se estruturarem a partir de princípios e objetivos que vão além do retorno sobre o capital investido em si, tais como:

- ter uma missão explicitamente destinada a gerar um impacto socioambiental positivo, ou seja, o negócio de impacto nasce e se desenvolve com o objetivo explícito de auxiliar na resolução de um problema social e/ou ambiental específico;
- a mensuração periódica do impacto que geram. Em outras palavras, a repercussão proposta por este tipo de investimento não deve ser meramente intencional, mas deve ser mensurável e verificável;
- são negócios, atividades econômicas que geram receita por meio da comercialização de bens e serviços, não se confundindo com a atividade filantrópica ou assistencial tradicional; e
- a governança das empresas, associações e fundações que promovem negócios de impacto leva em conta de maneira equilibrada os interesses de investidores, de clientes e das comunidades afetadas pelas atividades econômicas desenvolvidas por elas.

Essa modalidade de investimento e produção oferece um novo campo de atuação às organizações da sociedade civil (OSCs), pois conecta as atividades, como financiadoras ou produtoras, a um conjunto de iniciativas econômicas idealizadas e implementadas de forma a produzir impacto positivo na sociedade. Essa classe de mobilização de recursos privados para o bem público difere da filantropia, pois aplica recursos em atividades que geram resultados econômicos de uma maneira sistemática, organizada e programada para iniciativas sociais, ambientais e culturais.

O volume de investimentos e o interesse de grandes investidores nos negócios de impacto têm crescido aceleradamente. De acordo com dados da Global Impact Investment Network (GIIN), esses já representam US\$ 228 bilhões em ativos no mundo. Somente no ano de 2017, foram investidos cerca de US\$ 35 bilhões, e em 2018 os investidores planejam investir 8% a mais (Mudaliar, Bass e Dithrich, 2018). No Brasil, o *1º Mapa de Negócios de Impacto*, produzido pela Pipe Social,<sup>4</sup> detectou a presença de 578 empreendimentos, dos quais 12% faturavam por ano R\$ 500 mil ou mais.<sup>5</sup>

---

1. As reflexões deste texto apresentam de forma resumida os desafios apontados por professores, advogados, empreendedores e especialistas em negócios de impacto convidados a participar de evento sobre o tema, no dia 30 de outubro de 2018, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Os autores do texto foram coorganizadores do seminário e agradecem a colaboração e o empenho dos professores Vinicius Marques de Carvalho, Juliana Krugger, Sheila Neder e Calixto Salomão Filho, além do apoio institucional do Instituto de Cidadania Empresarial (ICE) à iniciativa.

2. Advogado no Vinicius Marques de Carvalho Advogados (VMCA).

3. Advogada no VMCA.

4. Divulgação dos negócios de impacto no Brasil e sua conexão com oportunidades de investimento e aceleração. Disponível em: <<https://pipe.social/startup/sobre#empresa>>. Acesso em: 2 abr. 2019.

5. Disponível em: <<https://www.pipe.social/mapa2017>>.

O crescimento do interesse em negócios de impacto provém de ao menos três movimentos simultâneos, que se retroalimentam. Um primeiro impulso conecta-se à crescente preocupação de investidores institucionais com os impactos sociais e ambientais das atividades econômicas financiadas por eles. A movimentação de atores como o Fundo Soberano Norueguês,<sup>6</sup> que administra cerca de US\$ 1 trilhão em ativos e tem liderado iniciativas por meio do estabelecimento de restrições ou obrigações sociais e ambientais para a realização de investimentos, ou a administradora de fundos BlackRock (administradora de US\$ 6,4 trilhões em ativos), que lançou um fundo específico dedicado a negócios de impacto em 2015, amplia o volume de recursos dedicados a essa modalidade de investimento.

Um segundo movimento decorre da troca geracional. Estimativas divulgadas pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) indicam que, nos próximos anos, nascidos entre 1980 e 1995 herdarão até US\$ 41 trilhões somente nos Estados Unidos. Essa nova geração de proprietários, administradores de companhias e dirigentes de fundos patrimoniais familiares recebeu uma formação cultural e acadêmica na qual o papel da sustentabilidade tem maior centralidade do que na formação recebida pela geração anterior. De acordo com o relatório *US Trust Insights on Wealth and Worth* de 2018 (Bank of America), 75% dos nascidos entre 1990 e 1995 revisaram seus investimentos para contemplar preocupações relativas ao impacto social e ambiental.<sup>7</sup>

Um terceiro movimento conecta-se ao lado da oferta. O crescimento do ativismo em causas ambientais e sociais ao redor do planeta cria iniciativas econômicas inovadoras, ancoradas em princípios e práticas que não levam somente em conta os resultados obtidos com a venda dos produtos, mas também preocupações relativas à forma como são produzidos, aos impactos nas comunidades afetadas pela produção e ao tipo de necessidade que aquele produto vem a suprir. Estes negócios utilizam a força do mercado para criar soluções para problemas sociais e ambientais, redefinindo o conceito de sucesso na economia, que passa a ser medido pelo bem-estar das pessoas, das sociedades e da natureza. Esse é o sentido que o Sistema B,<sup>8</sup> responsável pela criação de um ecossistema favorável a esses empreendimentos e pela certificação das *B corps*, atribui aos negócios de impacto.<sup>9</sup>

No Brasil, um conjunto de iniciativas de empreendedores, da sociedade civil e de investidores sociais privados vem robustecendo o chamado ecossistema dos negócios de impacto. Fundos familiares e aceleradoras destinadas a impulsionar financeira e tecnicamente os empreendedores e, conseqüentemente, os negócios de sucesso se espalham pelo país. Além disso, o poder público tem dedicado atenção crescente ao tema, seja por meio da organização de uma política nacional de incentivo a negócios de impacto, seja por meio da mobilização de recursos para o investimento nessa modalidade de iniciativa.

Esse crescimento, contudo, poderia ser acelerado no país se houvesse um marco jurídico mais favorável aos negócios de impacto. Os entraves jurídicos aos investimentos passam pela estrutura do direito societário tradicional, que muitas vezes não é adaptada aos anseios e às necessidades dessa modalidade de negócios. Do ponto de vista regulatório, um dos desafios centrais é popularizar e ampliar as fontes de recursos para o investimento nessa modalidade. No momento, já se observa uma ampliação de investidores que atuam em diferentes fases do desenvolvimento de um negócio de impacto – tais como investidores “anjos”, *family offices*, associações e fundações –, criando um cenário de mobilização de recursos para

6. Disponível em: <<http://twixar.me/fh7n>>.

7. Disponível em: <<http://twixar.me/Dh7n>>.

8. O Sistema B é uma rede de organizações e especialistas voltada a gerar uma mudança de cultura sobre o que significa ser bem-sucedido em termos empresariais. Ele advoga a incorporação de outros parâmetros, conectados a objetivos sustentáveis, nos documentos formais das organizações e empresas.

9. Disponível em: <<https://sistemab.org/brasil/>>.

atender aos mais diversos tipos de empreendimentos. Para além das hipóteses tradicionais disponíveis no mercado financeiro, emergem ainda espécies próprias, como contrato de impacto social, *equity* específico, securitização, debênture de impacto, *crowdfunding*, *crowdlending* e *crowdequity*, que permitem aporte de recurso de forma inovadora, fugindo dos instrumentos clássicos.<sup>10</sup> O reconhecimento legal explícito (por meio de resoluções da Comissão de Valores Mobiliários, por exemplo) desses instrumentos é a chave para que se dê maior segurança aos investidores e para que se multipliquem as fontes de acesso para as iniciativas de impacto.

O regime tributário gera outro gargalo, pois as certificações fiscais exigidas e os termos em que os incentivos e doações são tributados são de difícil cumprimento, além de, muitas vezes, criarem empecilhos aos empreendimentos, que dependem de maior dinamismo. Nesse sentido, é importante refletir sobre a necessidade de adequação do sistema tributário para esses negócios, levando em conta o impacto socioambiental positivo que eles geram, apto a justificar um sistema simplificado e benefícios fiscais às empresas e associações. De acordo com Souza e Pannunzio (2018), o Brasil é um dos poucos países no mundo que tributam o recebimento de doações, fator que cria limitações e embaraços para que se possa ampliar uma das principais fontes de receita para investimento de impacto. Essa postura é radicalmente oposta à legislação sobre doações na Europa e nos Estados Unidos, por exemplo, onde a combinação de alíquotas elevadas em tributos sobre a renda convive com hipóteses de isenção favoráveis às doações às instituições privadas voltadas à produção de bens públicos ou a negócios que gerem impacto social e ambiental positivo. Ainda no campo tributário, a insegurança jurídica em relação às normas relativas às isenções e imunidades das associações, em discussão no Supremo Tribunal Federal (STF), e a recente decisão da Receita Federal, que afasta a imunidade tributária de entidades sem fins lucrativos por conta de investimentos em empreendimentos com fins lucrativos,<sup>11</sup> são riscos concretos para o desenvolvimento dos negócios de impacto nos próximos anos.

No Brasil, o ecossistema favorável aos investimentos se fortaleceu com a articulação de esforços de governo, empresas, sociedade civil, Academia e investidores sociais. Em termos de políticas públicas, a implementação da Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto (Enimpecto),<sup>12</sup> prevista no Decreto nº 9.244/2017,<sup>13</sup> e a ampliação das iniciativas de entes federados para o financiamento e suporte jurídico/financeiro/contábil de *startups*, cooperativas e associações que promovem a venda de bens e serviços são essenciais para a popularização e diversificação de negócios com impacto social e ambiental positivo.

No mesmo sentido, a constituição de um fundo público-privado para o financiamento de iniciativas de impacto, com a participação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), também pode contribuir decisivamente para a ampliação do volume de recursos disponíveis. Uma regulamentação eficiente da recém-aprovada Lei nº 13.800/2019, que regula os fundos patrimoniais de associações sem fins lucrativos e fundações, pode também ampliar os recursos disponíveis.<sup>14</sup>

Essa agenda soma-se aos desafios concretos já existentes de empreender e se associar no Brasil, tais como criação e fechamento das empresas, complexidade tributária, registro de propriedade intelectual

10. Para discussão das novas modalidades de financiamento à inovação com impacto social, ver Souza, Segatto e Morais-da-Silva (2017) e Respondevesk (2018).

11. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=88644>>. Acesso em: 2 abr. 2019.

12. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/inovacao/enimpecto>>. Acesso em: 2 abr. 2019.

13. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9244.htm)>. Acesso em: 2 abr. 2019.

14. Além da hipótese de trazer recursos financeiros para os negócios, há outras opções de investimento, sendo garantidores. Nesta suposição, o investidor social, que já conhece as qualidades, características e necessidades daquele empreendimento, mobiliza o recurso para garantir um empréstimo ou financiamento bancário, a fim de que a instituição consiga a aprovação desejada.

e alto custo de capital. Porém, mesmo diante das dificuldades citadas, os investimentos em negócios de impacto vêm crescendo e ocuparão espaço cada vez mais relevante nos debates regulatórios e normativos.<sup>15</sup> Solucionar os desafios societários, regulatórios e tributários aqui apontados contribuiria decisivamente para estabelecer um marco regulatório mais favorável a esta modalidade de investimento e aumentaria, no Brasil, o volume de recursos voltados às iniciativas econômicas com forte impacto social e ambiental, ampliando, ao mesmo tempo, as possibilidades de atuação para OSCs que buscam sustentabilidade econômica, seja por meio do financiamento de outras atividades, seja por meio da produção própria de bens e serviços.

## REFERÊNCIAS

MUDALIAR, A.; BASS, R.; DITHRICH, H. **Annual impact investor survey**. New York: GIIN, 2018. Disponível em: <<https://custom.cvent.com/953DDE544DAB42BA83224BFB8E59BC5B/files/952330202b9540d6bbdaaf3a2f270306.pdf>>. Acesso em: 2 abr. 2019.

RESPONDOVESK, W. Novos modelos de financiamento à inovação com impacto social. **Radar**, n. 57, 2018. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/180827\\_radar\\_57\\_cap03.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/180827_radar_57_cap03.pdf)>. Acesso em: 2 abr. 2019.

SOUZA, A. G. de; PANNUNZIO, E. **Sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**: desafios do ambiente jurídico brasileiro atual. São Paulo: FGV, 2018. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24576/Sustentabilidade%20econômica\\_CPJA.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24576/Sustentabilidade%20econômica_CPJA.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 2 abr. 2019.

SOUZA, I. G. B.; SEGATTO, A. P.; MORAIS-DA-SILVA, R. L. Investimento de impacto e financiamento à inovação social. *In*: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 20., 2017, São Paulo. **Anais...** São Paulo: SemeAd, 2017. p. 1-16.

15. Mais informações disponíveis em: <<https://aliancapeloimpacto.org.br/recomendacoes/>>.